



PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE) PA-LAE nº 22/2021			
PROCESSO Nº: 557/T/21		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
EMPREENDEDOR: ANA REGINA DE SOUZA CARVALHO		CPF: 033.611.906-22	
LOTE: 0013	QUADRA: 003	Inscrição municipal do imóvel: 02.18.003.0013.0000	ZONA: ZUR-2 DE CONC. ITAGUÁ
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: QUINTAS DO BRUMADO 03		Lote: 13	Quadra: Área Total m ² : 1.001,00 m ²
Endereço: Rua C, nº 440, Distrito Conceição Itaguá			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20.108		Comarca: BRUMADINHO	
Coordenada Plana (GMS)	S: 20° 09' 26,0"	Datum: SIRGAS 2000	
	W: 44° 14' 18,0"		
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Rio Paraopeba – Rio Manso – Córrego Lava Pé			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: nativas (x), exóticas (), raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção () (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1081 ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
Total			0,1001 ha
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		DN COPAM 213/17 NÃO	DN COPAM 217/17 NÃO
			URBANÍSTICO SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx
E-05-07-0B	Construção de Edificação residencial multifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	Médio	Não se aplica
E-05-07-0C	Construção de Edificação comercial e industrial, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx
PROJETO ARQUITETÔNICO: VANESSA CRISTINA POEIRAS		REGISTRO: CAU A40517-5	
		ART: S/10390814/00	
ESTUDOS APRESENTADOS: PUP – PECF - PTRF AMAURY EMÍLIO		REGISTRO: CREA 8.807/TD	
		TRT: BR20210802373 e BR20210709878	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Suede de Barros Analista Ambiental		016140	
Tatiana Aparecida de Almeida Analista Ambiental		015758	
Marcos Antônio Botelho Niemann Coordenador de Área II		016049	

1 - Histórico:

- Data da formalização: 09 de agosto de 2021
- Data da Vistoria: 16 de setembro de 2021
- Data da emissão o parecer técnico: 06 de outubro de 2021

2 - Objetivo:

A requerente, **ANA REGINA DE SOUZA CARVALHO**, inscrito no CPF: 033.611.906-22 pretende desenvolver a atividade de 'Construção de Edificação Residencial, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, aprovado pelo Município (**Decreto Municipal n.º 98/2005**), Quintas do Brumado, loteamento não possui licenciamento ambiental, onde foi solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com descota, sendo que para proteção do bioma mata atlântica é obrigatório a preservação da cobertura vegetal de 30% do lote e compensação 2x1 conforme decreto 47749/19. A edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004, e convênio firmado com o Estado, adotando-se o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em **09/08/2021**.

3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o n.º 20.108, Livro n.º 2, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG. Trata-se do Lote n.º 13, Quadra 03, Rua C, n.º 440, situado no lugar denominado Quintas do Brumado, Distrito Conceição Itaguá, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. Possuindo área total de 0,1001 ha (1001,00 m²), conforme certidão de registro de imóveis. O imóvel situa-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana. Trata-se de vegetação secundária em estágio médio de regeneração. Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

A tipologia vegetal do local é um pequeno fragmento de vegetação secundária predominando o **estágio médio de regeneração**, onde haverá a supressão de árvores nativas para uso alternativo do solo em **253,45 m²** para construção de residência.

De acordo com o levantamento florístico da área a ser intervida serão suprimidos 10 indivíduos arbóreos (Tabela 07), sendo: 16 jacarandá-bahia (*Dalbergia nigra*) VU conforme Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, 11 erva de bugre (*Casearia sylvestris*), 06 copaíba (*Copaifera langsdorffii*), 05 açoita cavalo (*Luehea grandiflora*), 04 gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*), 04 jacarandá bico de pato (*Machaerium hirtum*), 02 faveiro (*Platypodium elegans*), 01

ingá cipó (*Inga vera*), 02 guamirim miúdo (*Myrcia splendens*), 01 tapirirá (*Tapirira guianensis*), 01 imbaúba (*Cecropia pachystachya*), 02 chá de bugre (*Cordia sellowiana*), 02 caviúna (*Dalbergia villosa*), 02 negramina (*Siparuna guianensis*), 01 braúna (*Melanoxylon brauna*) VU conforme Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, 01 pau fumo (*Piptocarpha polycephala*), 01 colher de pau (*Maytenus gonoclada*), 01 fruto de urubu (*Swartzia apetala*), 01 guaçatunga cafezeiro (*Casearia decandra*), 01 canela vermelha (*Lacistema pubescens*), 01 pindaíba vermelha (*Xylopia sericea*) e 04 indivíduos mortos.

Com a supressão das árvores será gerado o volume de 3,9816 m³ de material lenhoso.

O lote está inserido na zona de amortecimento da reserva da biosfera da serra do espinhaço, na área de transição da reserva da biosfera da mata atlântica e na área de proteção especial da APE estadual bacia hidrografica do Rio Manso. Não foi constatado cursos d'água ou nascentes no lote em questão.

Imagens do local:

FOTOS 01 A 04 EM ANEXO

3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel

As Informações Básicas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC acerca do imóvel instruiu o processo com as seguintes informações:

- Parâmetros de ocupação do solo: ZUR-2 DE CONC. DE ITAGUÁ
- Taxa de Ocupação Máxima: 0,5
- Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 1,0
- Taxa de Permeabilidade Máxima: 0,2
- Afastamento Frontal Mínimo (m): 5,0
- Afastamento Laterais (m): 2,5
- Afastamento de fundo: 3,0

3.2 - Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte médio, com área útil de 396,94 m² (Trezentos e noventa e seis metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados) e área de intervenção ambiental de 253,35 m² (Duzentos e cinquenta e três metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados) para a edificação sob responsabilidade técnica de Vanessa Cristina Poeiros CAU A40517-5.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
QUINTAS DO BRUMADO
CNPJ: 09.402.173/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
CEP 35.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVAÇÃO PROJETO

SEMA
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
54
JCC

USO DA PÁG: _____

OBS: _____

EDIFICAÇÃO					
ÁREA TOTAL A CONSTRUIR	396,94 m ²	ÁREA LÍQUIDA ADQUIRIDA	-	N DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO	-
ÁREA A DESCRITAR	-	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	0,39	N DE UNIDADES RESIDENCIAL	-
ÁREA LÍQUIDA RESIDENCIAL	-	TAXA DE OCUPAÇÃO	19%	N DE UNIDADES NÃO RESIDENCIAL	-
ÁREA LÍQUIDA NÃO RESIDENCIAL	-	TAXA DE PERMEABILIZAÇÃO	49%		

TERRENO			
CP	CADASTRO TÉCNICO		ÁREA DO TERRENO
	SETOR	QUADRA	1.001,00m ²
		03	
TERRENO EM DESCONFORMIDADE COM CP - PORTARIA 511/54			
ZONEAMENTO		ADE	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>

LOGRADOURO			
NOME/NUMERAÇÃO	CÓDIGO	CLASSIFIC. VIÁRIA	LARGURA
Av. Nossa Senhora do Belo Ramo n.365 Bairro Bela Vista			

PROPRIETÁRIO: *ANA REGINA DE SOUZA CARVALHO* CPF / CNPJ: 033.611.906-22

RESPONSÁVEL TÉCNICO: *Vanessa Cristina Poeiros* CAU A40517-5

É DE RESPONSABILIDADE DO RT O ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESTANDO O MESMO SUJEIRO ÀS PENALIDADES DA LEI

PROJETO				
DETALHE				
PLANTA TÉRREO, PLANTA A. PERMEÁVEL, PLANTA SITUAÇÃO, COBERTURA, FACHADAS				
USO	Residencial - <i>unifamiliar</i>			
TÍTULO	Aprovação inicial			
BAIRRO	CÓDIGO	QUADRA	LOTE	FOLHA
CONDOMÍNIO QUINTAS DO BRUMADO <i>e</i>		03	13	01/03
REGIONAL	ÍNDICE IPTU			

Imagem 05: Demonstra o carimbo apresentado a SEMA com os dados de área a construir, área permeável e taxa de ocupação.

Ficando as áreas de entrada da edificação condicionadas a utilização de bloquetes ou similares a fim ser compatível com a área de intervenção e favorecer a permeabilização do solo de 49%.

4 - Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n° 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n° 219/2018.

4.1 - Parcelamento do Solo

Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica integrparcelamento/ loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, decreto de aprovação nº 98/2005, denominado Quintas do Brumado. O condomínio não possui licença ambiental emitida pelo órgão estadual, tendo o proprietário que atender os critérios dispostos no art. 17 e 31 da Lei de proteção da mata atlântica 11.428/2006, atendendo cobertura vegetal mínima de 30%, compensação ambiental por área e reposição florestal em forma de plantio.

4.2 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

4.3 - Área de Preservação Permanente - APP

Não há a presença de nascentes e cursos d'água dentro do lote ou nas mediações da área conforme vistoria e fonte de consulta do IDE/SISEMA.

IMAGEM 06 EM ANEXO

5 - Da Infraestrutura Urbana:

5.1 Energia Elétrica

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, tendo o loteamento, viabilidade de atendimento para ligação de energia.

5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico, que são encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com a NBR 7229 E NBR 13969.

6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,0253ha (253,35m²).

Solicita-se a licença ambiental para fins de implantação de projeto residencial, em uma área de 0,0253 ha (253,35 m²), com finalidade de construção de residência unifamiliar. A vegetação local é composta por um fragmento arbóreo em estágio médio de regeneração na área ser intervida. Total de Intervenção requerida: 0,0253 ha (253,35 m²) ou **25,30%** do total da área do imóvel.

Destinação do material lenhoso: Conforme informado no Plano de Utilização Pretendida - PUP, o material lenhoso será transportado para fora da área de corte manualmente, será enleirado na área externa junto a faixa de passagem, sendo de uso do proprietário.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica. Segundo o ZEE -

Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;

6.1 - Da Inexistência de Alternativa Locacional

Conforme constatado em vistoria não foi encontrada alternativa locacional para implantação do projeto residencial.

7 - Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

Conforme declaração firmada no Formulário de Caracterização do Empreendimento FCE Licença Ambiental de Edificações LAE haverá movimentação de terra, declarando que o volume possivelmente retirado transbordo no próprio terreno, sendo assim o material terroso proveniente da intervenção ambiental deverá ter destinação ambientalmente correta.

7.1 Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente

A área em questão situa-se na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UPGRH-SF3.

Os elementos apresentados até o momento não deixam claro se haverá ou não algum nível de intervenção em Área de Preservação Permanente-APP e intervenções no curso d'água, com eventual necessidade de posicionamento favorável do IGAM, hipótese que deve ser acompanhado e autorizado pela Superintendência de Planejamento Ambiental.

Durante a fase de implantação do empreendimento todas as medidas devem ser adotadas para controle da drenagem pluvial impedindo o carreamento de sólidos provenientes da execução das obras evitando o assoreamento das Áreas de Preservação Permanente e vias próximas da área.

7.2 Drenagem Pluvial:

Será reservado percentual de área permeável do terreno a título de atendimento ao que preconiza a lei de uso e ocupação do solo, parte do empreendimento na Bacia Hidrográfica do Paraopeba, Rio Paraopeba.

O aumento do percentual de impermeabilização do terreno é considerado negativo, visto que reduz a capacidade de infiltração do solo, e aumenta consideravelmente o escoamento superficial e a velocidade das águas. Esse fato deve ser observado e controlado para se evitar o sobrecarregamento das redes de drenagem a jusante. No entanto, todas as medidas necessárias serão tomadas conforme o projeto de drenagem pluvial, que visa minimizar estes fatores.

7.3 Movimentos de terra e risco geológico

A movimentação de terra e execução do corte-aterro/conformação do terreno promoverá impactos significativos, deverão ser compatibilizados os cronogramas de terraplanagem para mitigar os efeitos previstos.

Quando da contratação da empresa para execução das obras será necessário apresentar o licenciamento ambiental das empresas destinatárias do volume de bota-fora e/ou fonte de empréstimo e a anotação de Responsabilidade Técnica da execução da terraplanagem.

7.4 Responsabilidades técnica pelos estudos e projetos de terraplanagem, drenagem e movimentação de Terra

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos e soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram elaborados segundo as normas técnicas e foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental Prévia. Entretanto o Licenciamento Ambiental fica sujeito as CONDICIONANTES relacionados nas considerações acima e sintetizados na tabela de Condicionantes estabelecida no final deste parecer.

8 - Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil:

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial no perímetro da área de intervenção serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados são inertes.

O empreendimento de construção de unidade residencial unifamiliar gera resíduos de edificação que caracterizam-se por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004), visto que são resíduos sólidos da construção civil. O impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos da construção civil estão relacionados ao elevado volume que é produzido nos canteiros de obras.

Recomenda-se ao responsável pela obra de construção civil de unidade residencial que execute a empreitada de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

8.1 Emissões de ruídos e vibrações:

De acordo com as informações apresentadas, durante a execução das obras de construção da unidade residencial unifamiliar, não serão gerados ruídos nem vibrações acima do nível permitido pela legislação vigente.

8.2 Efluentes Líquidos

Não se aplica.

9 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de transito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

-Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal área nativa com destoca, em uma área de 0,0253 ha (253,35 m²), com a finalidade

de construção de residência unifamiliar, comprometendo a função ambiental do local mantendo 30% da área e seus exemplares arbóreos existentes serão preservados, visto que no loteamento já encontra-se com construções e ruas pavimentadas.

9.1 Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, terra, etc);
- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Preservar as espécies arbóreas presentes no local e efetuar o plantio de 250 mudas arbóreas nativas de acordo com a área destinada para reposição florestal, sendo espécies arbóreas nativas de 1,30 metro de altura com raízes pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax de acordo com o PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição Florestal apresentado.
- Fazer a destinação correta do material lenhoso.
- Transpor as epifítas e os ninhos existentes no local para árvores de espécies similares, com biologia vegetal adaptadas para adotá-las.

9.2 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo. Prazo: quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.

b) Preservar as áreas remanescentes. Prazo: Indeterminado

c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: Durante a construção da residência.

d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.

e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.

f) Averbar área de **495,80 m²** (0,0495 m²) 30% de cobertura vegetação de mata atlântica do lote, relativo ao artigo 17 e 31, § 1º da lei federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% de vegetação de mata atlântica em seu estado natural sem fazer a limpeza sub-bosque, conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel. Prazo: antes da liberação da LAE.

g) Efetuar a reposição florestal ambiental da área intervinda em forma de plantio de 1 por 1 indivíduo arbóreo suprimido, efetuando o plantio de 80 mudas arbóreas nativas de 1,30 metro de altura com raízes pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax e 170 (cento e setenta) mudas arbóreas da mesma espécie *Dalbergia nigra* VU de acordo com o art. 26 e 73 do Decreto Estadual 47.749/2019. (Conforme PTRF apresentado).

h) Manter área de servidão florestal de 495,80 m² (0,0495 ha) em seu estado natural sem fazer a limpeza sub-bosque. Prazo: Indeterminado.

i) Não realizar movimentação de terra e o corte das árvores no período chuvoso.

j) Transpor as epifítas e os ninhos existentes no local para árvores de espécies similares, com biologia vegetal adaptadas para adotá-las.

k) A supressão das árvores deverão ser realizadas por equipe técnica especializada de responsabilidade do requerente.

l) Respeitar o período de floração e frutificação das árvores.

m) Assinar o TCCA - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

n) Apresentar o PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição Florestal e o georreferenciamento da área de reposição ambiental. Prazo: antes da liberação da LAE.

o) Utilizar nas áreas de entrada da residência materiais que favoreçam a permeabilização do solo, como bloquetes ou similares.

10 - Proposta de Compensação

Em análise a proposta de compensação apresentada, o proprietário deverá averbar área de 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo 17 e 31, § 1º da lei federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete preservar vegetação de mata atlântica e efetuar a compensação ambiental da área intervida em forma de reposição florestal por indivíduo arboreo suprimido. Tendo que efetuar o plantio de 250 mudas arboreas nativas nas áreas conforme PTRF apresentado, sendo espécies arboreas nativas de 1,30 metro de altura com raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax na área, utilizando espécies que sirvam de alimentação a fauna.

10.1 MEMORIAL DESCRITIVO

Área de compensação: 495,80 m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) Lei 11.428, Artigo 17

Fragmento 1: 269,45 m² (0,026945 ha)

Fragmento 2: 226,35 m² (0,022635 ha)

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO - Lei 11.428, Artigo 17 - Fragmento 1

Partindo-se do vértice P1 com coordenadas X=579560.6944 e Y=7770971.551, seguindo com azimute 127°44'48" e distância 35.883m chega-se ao vértice P2 com coordenadas X=579589.0678 e Y=7770949.5846. Deste com azimute de 217°44'48" e distância 4.33m chega-se ao vértice P3 com coordenadas X=579586.417 e Y=7770946.1606. Deste com azimute de 307°44'48" e distância 11.743m chega-se ao vértice P4 com coordenadas X=579577.1314 e Y=7770953.3494. Deste com azimute de 37°44'48" e distância 1.21m chegase ao vértice P5 com coordenadas X=579577.8721 e Y=7770954.3062. Deste com azimute de 307°44'48" e distância 7.649m chega-se ao vértice P6 com coordenadas X=579571.8239 e Y=7770958.9886. Deste com azimute de 37°44'48" e distância 1.45m chega-se ao vértice P7 com coordenadas X=579572.7116 e Y=7770960.1352. Deste com azimute de 307°44'48" e distância 10.602m chega-se ao vértice P8 com coordenadas X=579564.3286 e Y=7770966.6252. Deste com azimute de 217°44'48" e distância 22m chega-se ao vértice P9 com coordenadas X=579550.8608 e Y=7770949.2293. Deste com azimute de 127°44'48" e distância 1.55m chega-se ao vértice P10 com coordenadas X=579552.0864 e Y=7770948.2804. Deste com azimute de 217°44'47" e distância 0.25m chega-se ao vértice P11 com coordenadas X=579551.9334 e Y=7770948.0827. Deste com azimute de 127°44'48" e

distância 2m chegase ao vértice P12 com coordenadas X=579553.5148 e Y=7770946.8584. Deste com azimute de 37°44'48" e distância 0.247m chegase ao vértice P13 com coordenadas X=579553.6657 e Y=7770947.0533. Deste com azimute de 127°44'48" e distância 3.85m chegase ao vértice P14 com coordenadas X=579556.71 e Y=7770944.6965. Deste com azimute de 217°44'50" e distância 2.796m chegase ao vértice P15 com coordenadas X=579554.9982 e Y=7770942.4853. Deste com azimute de 307°44'50" e distância 13.36m chegase ao vértice P16 com coordenadas X=579544.4342 e Y=7770950.664. Deste com azimute de 37°54'00" e distância 26.47m chegase ao vértice P1, ponto origem deste memorial.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO - Lei 11.428, Artigo 17 - Fragmento 2

Partindo-se do vértice P17 com coordenadas X=579564.3031 e Y=7770954.5042, seguindo com azimute 127°44'48" e distância 1.975m chegase ao vértice P18 com coordenadas X=579565.8648 e Y=7770953.2952. Deste com azimute de 217°44'48" e distância 6.25m chegase ao vértice P19 com coordenadas X=579562.0387 e Y=7770948.3531. Deste com azimute de 127°44'48" e distância 4.976m chegase ao vértice P20 com coordenadas X=579565.973 e Y=7770945.3072. Deste com azimute de 217°44'48" e distância 2.5m chegase ao vértice P21 com coordenadas X=579564.4426 e Y=7770943.3304. Deste com azimute de 127°44'48" e distância 6.001m chegase ao vértice P22 com coordenadas X=579569.1875 e Y=7770939.657. Deste com azimute de 37°44'48" e distância 8.5m chegase ao vértice P23 com coordenadas X=579574.3909 e Y=7770946.3781. Deste com azimute de 307°44'48" e distância 2.101m chegase ao vértice P24 com coordenadas X=579572.7299 e Y=7770947.6641. Deste com azimute de 37°44'48" e distância 4.19m chegase ao vértice P25 com coordenadas X=579575.2949 e Y=7770950.9772. Deste com azimute de 127°44'50" e distância 13.643m chegase ao vértice P26 com coordenadas X=579586.0829 e Y=7770942.6251. Deste com azimute de 217°44'50" e distância 15.34m chegase ao vértice P27 com coordenadas X=579576.6922 e Y=7770930.4955. Deste com azimute de 307°44'48" e distância 15.35m chegase ao vértice P28 com coordenadas X=579564.5545 e Y=7770939.8924. Deste com azimute de 337°08'010" e distância 10.494m chegase ao vértice P29 com coordenadas X=579560.477 e Y=7770949.5622. Deste com azimute de 37°44'48" e distância 6.25m chegase ao vértice P17, ponto origem deste memorial.

IMAGENS 07 EM ANEXO

11 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **1 ano**
06/10/2022

13 - Conclusão:

Atividade relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos residenciais comerciais não estão listadas na DN COPAM nº 217/2017, porém sujeita ao licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar

Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal nº 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006.

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

- **Pelo deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea, voltados às atividades e empreendimentos na rua C, nº 440, Condomínio Quintas do Brumado situado no lugar denominado Bairro: Conceição de Itaguá, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SUEDE BARROS
ANALISTA AMBIENTAL
Matrícula: 016.140

TATIANA APARECIDA DE ALMEIDA
ANALISTA AMBIENTAL
Matrícula: 015.758

MARCOS ANTÔNIO BOTELHO NIEMANN
COORDENADOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
Matrícula 016.049

ANEXOS



Foto 01



Foto 02



Foto 03

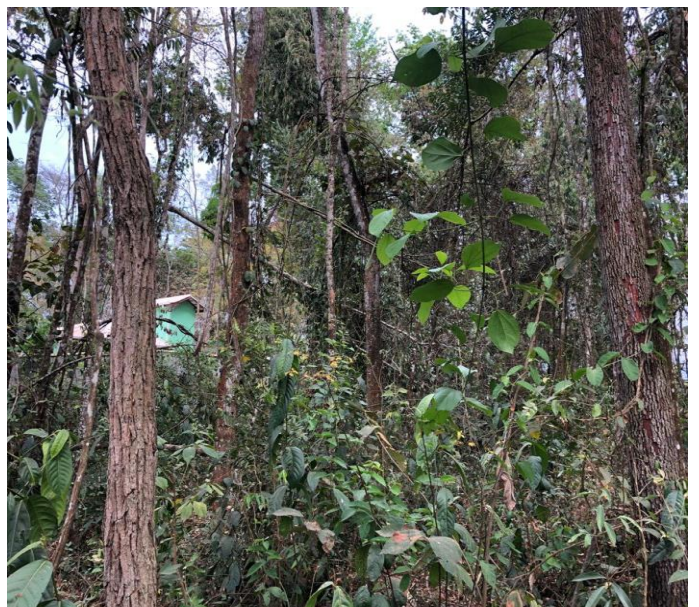


Foto 04

Fotos 01 a 04: Vista frontal do lote c/ área demarcada a ser suprimida.



Imagem 05 Fonte: IDE/SISEMA

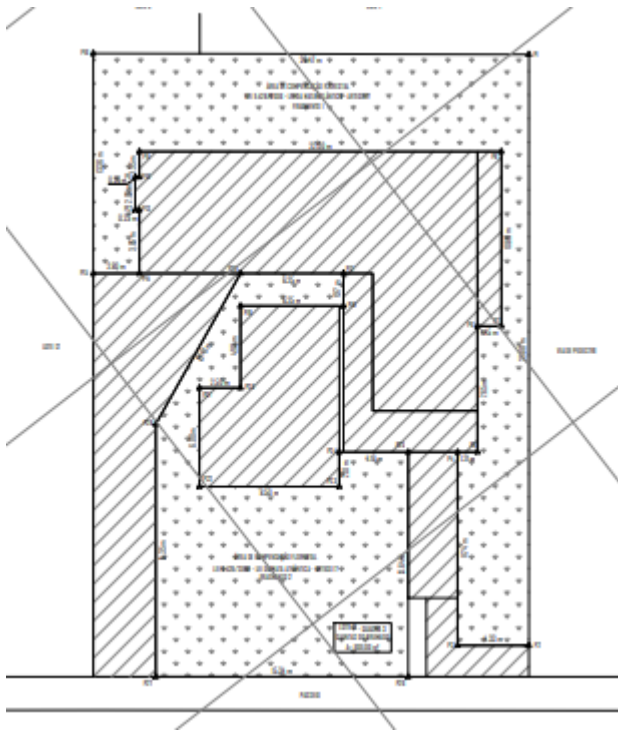


Imagem 07

Imagem 07: Demonstra área de compensação ambiental conforme art. 17 e 31 lei 11.428/2006.